PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ

Os Vereadores da bancada do Partido Progressistas, Silmara Mattos, Vilmar Inácio Pellin, Belchyor Teston e Edimar Corso, usando das atribuições que lhes conferidas pelo inciso I do Art. 46 da Lei Orgânica propõem:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 121 e seu parágrafo único, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

"Art. 121 — Lei disporá a denominação de logradouros, obras, edifícios, prédios, ruas e avenidas e serviços municipais.

§ 1º - As denominações previstas pelo "caput" serão dadas somente a pessoas falecidas.

§ 2º - Na denominação de Obras, prédios e edifícios públicos, preferencialmente, o homenageado deverá ter alguma relação com a finalidade da obra, sendo necessário constar, na Exposição de Motivos, a ligação do homenageado à obra ou prédio público.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, essa emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiaçá-Rs,. 02 de Dezembro de 2022.

São Signatários dessa proposição:

PELA BANCADA DO PROGRESSISTAS

Vereadora Silmara Matos

Vereador Belchyor Teston

Vereador Vilmar Inácio Pellin.

Vereador Edimar Corso

PELA BANCADA DO PDT

Vereador Valdecir Schenatto

Vereador Marcelo Corso

Vereador Altermir D. Suzin

Vereadora Diana Germiniani

PELA BANCADA DO PT.

Vereador Alcir Stefani

PROTOCOLO RECEBIDO EM

Q2 DEZ 2022

